

NOTA TÉCNICA Nº. 007/2006 /CGGP/SAA/MEC

Ementa: Orientações aos dirigentes de Gestão de Pessoas e Comissões de Enquadramento das Instituições Federais de Ensino (IFE), vinculadas ao Ministério da Educação, com vistas à finalização da segunda etapa do enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

A presente Nota Técnica visa orientar os Dirigentes de Gestão de Pessoas e Comissões de Enquadramento das Instituições Federais de Ensino – IFE sobre os procedimentos que devem ser observados para a finalização da segunda fase do enquadramento do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

1. A Comissão de Enquadramento deverá providenciar a impressão dos Relatórios de Enquadramento para homologação da 2ª fase disponível no Sistema CanalCGGP.
2. Cada situação funcional corresponde a um dos relatórios que deverão ser impressos:
 - α) Servidores ativos – Anexo I
 - β) Servidores aposentados – Anexo II
 - χ) Instituidores de pensão – Anexo III
3. Nas listagens não constam os servidores que ainda tenham alguma pendência em sua situação de enquadramento relativa à 1ª fase e aos servidores optantes com base na Lei 11.233. O enquadramento destes servidores somente será efetivado quando da regularização da pendência.
4. A Comissão de Enquadramento deverá encaminhar os relatórios ao Conselho Superior para **homologação**.
5. Somente após a referida homologação deverá ser gerada no Sistema Canal CGGP, a Portaria para assinatura do dirigente máximo da IFE que após ser numerada e datada, deverá ser **publicada no Boletim Interno da Instituição**.
6. A partir da data da publicação da Portaria no Boletim Interno da Instituição, o servidor que não concordar com seu enquadramento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias interpor recurso à Comissão de Enquadramento. Esta terá 60 (sessenta) dias após a data de ingresso do recurso para formular seu parecer.
7. Os recursos desta fase somente poderão versar sobre os questionamentos referentes ao enquadramento no nível de capacitação e a concessão do Incentivo à Qualificação. Os questionamentos referentes ao enquadramento por tempo de serviço não são mais objeto de recurso. O prazo para estes

recursos foi possível até 30 dias após a publicação da 1ª fase do enquadramento, que se deu em abril de 2005. Também não cabe neste momento questionamentos referentes ao posicionamento nos níveis de classificação A, B, C, D ou E.

8. Na hipótese de ser deferido o recurso, a Comissão de Enquadramento deverá, após notificar o servidor, encaminhar o parecer para o Órgão de Gestão de Pessoas a fim de que seja alterada a situação no sistema SIAPE. A CGGP/MEC divulgará, oportunamente, as orientações para que sejam corrigidas estas situações no Canal CGGP.
9. Na hipótese de indeferimento o servidor poderá recorrer ao Conselho Superior da IFE, sendo esta a última instância de decisão administrativa.
10. No link treinamentos da página do Canal CGGP, www.mec.gov.br/canalcggp, poderão ser encontradas as orientações referentes à finalização da 2ª fase do enquadramento.

Brasília, 05 de julho de 2006.

MARIA DO SOCORRO MENDES GOMES
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas